

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

Atualização aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de 23 de agosto de 2023 (conforme edital publicado em 8/08/2023, terça-feira, na página 10 da seção de classificados do jornal O DIA)

Art. 1º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se as condições de igualdade às chapas porventura concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

§ 1º A lisura e a igualdade garantidas às chapas serão estendidas aos seus fiscais e mesários, desde a coleta até a apuração dos votos.

§ 2º Para realização dos pleitos eleitorais a Comissão Eleitoral poderá utilizar, conforme necessidade e conveniência, tanto isolada quanto conjuntamente, sistemas de votação por meios telemáticos, sistema de votação presencial digital e sistema tradicional de votação presencial com escrutínio de cédulas em papel.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral avaliar, conforme a necessidade e a conveniência, quando se dará a utilização de cada um dos sistemas de votação.

CAPÍTULO I

Da Convocação de Eleições

Art. 2º As eleições para a Diretoria e Representação Sindical serão convocadas por edital com antecedência máxima de setenta e cinco (75) e mínima de trinta e cinco (35) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO II

Do Eleitor

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

Art. 3º É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

1. mais de cento e vinte (120) dias como inscrito no quadro social;
2. pago suas contribuições vencidas;
3. em gozo dos direitos sociais.

CAPÍTULO III

Do Candidato

Art. 4º Poderá candidatar-se o associado que na data da eleição:

1. estiver em gozo dos direitos sociais;
2. constar há mais de cento e vinte (120) dias inscrito no quadro social.
3. estiver em dia com suas contribuições.

§ 1º O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

§ 2º As candidaturas do representante sindical observarão os requisitos deste artigo e concorrerá na forma e proporcionalidade definidas no artigo 19, Incisos I e II, do Estatuto, vedado a candidatura por mais de um local.

CAPÍTULO IV

Das Inelegibilidades e da Investidura em Cargos Eletivos.

Art. 5º Será Inelegível, bem como vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

1. que não tiver definitivamente aprovada as suas contas, em função de exercício em cargos de administração sindical e de associações que atuem em nome da coletividade;
2. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou de associações que atuem em nome da coletividade;
3. de má conduta comprovada;
4. que tenha praticado, comprovadamente por decisão transitada em julgado, crime racial, violência de gênero, misoginia ou crime contra a ecologia.

CAPÍTULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por três (03) ou cinco (05) associados, eleitos em assembleia geral, e por um (01) representante de cada chapa concorrente, devidamente registrada.

§ 1º A comissão eleitoral elegerá entre os associados eleitos o seu Presidente.

§ 2º A assembleia geral referida no artigo 13, § 3º, alínea "a", do Estatuto também elegerá a comissão eleitoral e estabelecerá o calendário eleitoral, fixando data das eleições.

§ 3º Cópia do edital a que se refere o artigo deste Regimento Interno deverá ser anexada na sede do Sindicato, e quando possível nos locais enunciados no artigo 19, inciso I, alíneas a e b do estatuto, e obrigatoriamente publicada nos instrumentos de comunicação e mídia digital do Sisejufe.

§ 4º A indicação de um (01) representante legal de cada chapa para compor a comissão eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapa.

§ 5º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, em prazo máximo de dois (02) contados do último dia de prazo para interposição de defesa do impugnado, ou do recorrido.

§ 6º Ocorrendo empate na votação, ou ausência de outra forma de solução a comissão eleitoral poderá submeter questão à assembleia geral permanente.

§ 7º Sempre que o vencimento dos prazos, de que trata o § 5º, ocorrer em final de semana ou feriados, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO VI

Do Edital de Convocação das Eleições

Art. 7º O edital de convocação de Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
3. Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira.

Art. 8º No mesmo prazo mencionado no artigo 2º deste Regimento Interno deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido do edital será publicado pelo menos uma vez em jornal impresso e/ou eletrônico, mídias sociais ou outros informativos do Sindicato.

§ 2º O aviso resumido do edital conterá:

1. nome do Sindicato em destaque;
2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria virtual e, quando necessário, presencial;
3. datas, horários e locais de votação presenciais ou por sistemas telemáticos, conforme definição da comissão eleitoral;
4. referência aos principais locais onde se encontram publicados e afixados os editais e aviso resumido.

CAPÍTULO VII

Do Registro das Chapas

Seção I – Procedimento

Art. 9º O prazo para registro das chapas será de dez (10) dias contados a partir de data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá no ato confirmação de recebimento da documentação apresentada.

§ 2º A comissão eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, que funcionará virtualmente para recebimento por e-mail de inscrições e toda documentação encaminhada das chapas concorrentes no processo eleitoral e pelos candidatos a representantes sindicais, fornecimento de recibos, informações e esclarecimentos, e das 11h00 às 16h00 para atendimento por telefone, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral;

§ 4º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à comissão eleitoral, por meio do endereço de correio eletrônico comissaoeleitoral@sisejufe.org.br, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação da chapa contendo nome completo dos candidatos, devendo constar obrigatoriamente CPF, telefone e o e-mail de cada candidato/a, Órgão de origem,

II - telefone e e-mail do/a representante da chapa perante a Comissão Eleitoral.

§ 5º A mensagem de correio eletrônico de que conste requerimento de registro de chapas será respondida, pelo mesmo meio, dirigindo-se ao remetente no exato endereço utilizado para fazer o requerimento, com a confirmação ao representante da chapa de recebimento pela Comissão Eleitoral do requerimento do registro, o que conclui procedimento de inscrição.

§ 6º O requerimento das candidaturas para representantes sindicais deverá ser encaminhado para o e-mail da comissão eleitoral, comissaoeleitoral@sisejufe.org.br, com a qualificação devidamente preenchida, obrigatoriamente contendo o CPF, telefone e o e-mail de cada candidato/a, órgão de origem e sua lotação. (achei repetitivo em comparação com a “alínea a” que transformei em itens I e II)

Art. 10º Será recusado o registro de chapa, que não se apresentar completa.

Parágrafo único -Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo no máximo três (3) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 11 No prazo máximo de quarenta e oito (48) horas a contar registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura.

Art. 12. No encerramento do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, fornecendo cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único - No mesmo prazo indicado no *caput*, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 13. No prazo máximo de quarenta e oito (48) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas por meio dos mesmos veículos de comunicação e mídias sociais utilizados para divulgar o edital de convocação da eleição ou aviso resumido, e declarará aberto o prazo de quarenta e oito (48) horas , para impugnação.

Art. 14. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a comissão eleitoral publicará cópia do referido ato, em seus impressos ou jornais eletrônicos, site e/ou mídias sociais, para conhecimento dos associados.

Art. 15. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 16 A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez (10) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada na sede do Sisejufe, publicada no site, veículos de comunicação e mídias sociais do Sindicato, para consulta de todos

os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

Seção II - Impugnação da Candidatura

Art. 17 O prazo de impugnação de candidatura é de dois (02) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º O pedido de impugnação que somente poderá versar sobre as questões de inelegibilidade prevista neste Regimento Interno (art. 5º) será proposto por associado em pleno gozo de seus direitos, por meio de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral através do e-mail comissaoeleitoral@sisejufe.org.br confirmado através do envio do recibo pela secretaria da comissão.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá o prazo de quarenta e oito (48) horas, para apresentar sua defesa, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo máximo de dois (02) dias, contados do último dia de prazo da defesa, do impugnado.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

1. A publicação de decisão na página eletrônica, veículos de comunicação e mídias sociais do Sindicato e afixação na sede;
2. A notificação do representante da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se julgada procedente o candidato impugnado não concorrerá.

§ 6º provida a impugnação e após a notificação do representante da chapa terá este o prazo de três (03) dias para substituir o candidato impugnado. Decorrido este prazo a Comissão Eleitoral deverá divulgar o nome do candidato substituto, no prazo de quarenta e oito (48) horas, mediante afixação no quadro de aviso do sindicato.

CAPÍTULO VIII

Voto Secreto

Art. 18 A inviolabilidade do voto será assegurada pelo sistema de votação escolhido, seja presencial ou por meios telemáticos, mediante adoção de todas as ferramentas de fiscalização, transparência e sistemas de checagem, para garantia da lisura do pleito e de condições de igualdade de oportunidades entre as chapas, de que trata o art. 1º deste Regimento Eleitoral.

§ 1º A inviolabilidade do voto tradicional será garantida mediante adoção das seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- b) emprego de urna que assegure a inviabilidade do voto

§ 2º A inviolabilidade do sistema de votação por meios digitais, seja ela presencial ou telemática, e o sigilo do voto será garantida mediante adoção das seguintes providências:

I - O livre acesso da totalidade dos eleitores à interface destinada aos votantes do sistema digital de votação;

II -A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral por meios telemáticos por todas as chapas, pela Comissão Eleitoral e pelos eleitores para tanto qualificados, observada a regulamentação estabelecida pela comissão eleitoral para realização do procedimento.

III - Unicidade de voto por votante a cada votação;

IV - Certeza da identificação do votante, na medida do juridicamente razoável em razão da pandemia;

V -A realização de procedimentos de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes;

VI -Transparência de todo processo eleitoral e completa auditabilidade;

VII - Computação correta e comprovável do voto, de forma que, tanto os auditores quanto os votantes, possam ter a certeza da inclusão de cada voto no resultado geral;

§ 3º A votação eletrônica, quando se der via internet, será realizada no domínio virtual seguro próprio, indicado pelo Sisejufe, por meio de portal de votação definido e amplamente divulgado.

§ 4ª poderá haver opção de uso de aplicativos definidos pela comissão eleitoral, com sistema próprio previamente auditado.

Art. 19. As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do número 1(um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 20. As cédulas de votação, físicas ou em meio digital, conterão, obrigatoriamente, o número do registro e sua denominação, quando houver.

Parágrafo único - As cédulas serão obrigatoriamente constituídas de tecnologia ou material que preservem o sigilo do voto.

CAPÍTULO IX Da Seção Eleitoral de Votação

Seção I - Composição das mesas coletoras

Art. 23. As mesas coletoras de votos presenciais, bem como a mesa única coletora de votos telemáticos, funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente, indicado pela comissão eleitoral, e de dois (02) mesários e suplentes que serão escolhidos entre aqueles indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral, nomes dos associados para a composição das mesas coletoras com antecedência de quinze (15) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º Poderá ser instalada mesa coletora, além da sede social, nos locais enunciados no artigo 19, inciso I, alínea "b", e inciso II, do Estatuto, quando o voto do inativo se der no interior, bem como, mesas coletoras que percorrerão itinerários pré-estabelecido, a juízo da comissão eleitoral, a ser divulgado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de um (01) fiscal para cada chapa registrada.

§ 4º Os trabalhos da mesa única coletora de votos telemáticos poderão ser acompanhados por fiscais e assistentes técnicos designados pelas chapas, na proporção de um fiscal e um assistente técnico para cada chapa registrada.

Art. 24. A chapa que deixar de cumprir no prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 23, o que ali se acha enunciado, será considerada renunciante aquele direito, cabendo à comissão eleitoral completar a composição das mesas coletoras, observando-se àquela determinação.

Art. 25. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

1. os candidatos, seus cônjuges, e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
2. os membros da administração do Sindicato, bem como os representantes sindicais em exercício do mandato.

Art. 26. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre alguém que responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º As Chapas concorrentes poderão designar membros *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 25 deste regimento interno necessário para completar a mesa.

Seção II Coleta de Votos

Seção II -A - da Coleta de Votos por Meio Telemático

Art. 27. Os votos digitais, sejam eles colhidos presencial ou telematicamente, devem sempre ser cifrados assimétrica e, sempre que possível, homomorficamente no terminal do votante, para que jamais transitem de forma aberta.

§ 1º - Considera-se trânsito em aberto a comunicação de pacotes não cifrados, ainda que em canais seguros.

Art. 28. O sistema deverá aceitar ordem de início, bem como ordem de final e de prorrogação da votação.

Art. 29. O sistema não deverá admitir qualquer decipção de votos enquanto haja votações em aberto.

Art. 30. A ordem de encerramento de votação deve ter efeito imediato para impedir que novos votantes acessem a quaisquer plataformas digitais de coleta de votos, mas deve se permitir tempo não superior a 15 minutos para que os votantes que porventura já hajam sido admitidos no sistema possam concluir sua sequência de votação.

Art. 31. Os assistentes técnicos e fiscais poderão acompanhar os trabalhos, mas todas as suas intervenções devem ser retidas até o final do processamento da totalização técnica, devendo ser observadas durante o rito jurídico, técnico e administrativo da apuração, em que se deliberará sobre o acolhimento do resultado técnico.

Seção II - B - da Coleta de Votos em Urna Física

Art. 32. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscal designado, autoridades, se for o caso, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

Art. 33. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação, só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscal procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes

§ 4º O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a urna permaneceu inviolada.

Art. 34. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário, e, na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocarem, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a votar à cabine indevassável, e trazer o seu voto na cédula que recebeu se o eleitor não proceder conforma determinado, não poderá votar, devendo a mesa anotar a ocorrência na ata.

Art. 35. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
2. o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 36. São documentos válidos para a identificação presencial do eleitor:

1. carteira de identidade;
2. carteira funcional ou crachá;
3. carteira social do Sindicato.

Art. 37. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a posição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X - Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I - Composição da Mesa Apuradora

Art. 38. A seção eleitoral de apuração instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

Seção II Da Apuração

Art. 39. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 40. O presidente ouvirá o auditor, os assistentes técnicos e os representantes da organização contratada para efetuar a coleta dos votos digitais separadamente quanto aos votos digitais presenciais e aqueles telematicamente colhidos, devendo se pronunciar especificamente sobre o resultado de cada sessão digital de votação.

Art. 41. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação maioria absoluta dos votos apurados em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais de apuração.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

1. dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;

3. resultado de cada urna, Sistema de Votação utilizado, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, bem como sobrecartas, cédulas apuradas, quando utilizadas urnas físicas;
4. número total de eleitores que votaram;
5. resultado geral da apuração;
6. proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 42. Se o número de votos da urna analógica ou digital anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo à comissão eleitoral, excepcionalmente, convocar assembleia geral extraordinária, no prazo de vinte (20) dias contados a partir do fim do mandato da diretoria para:

1. instauração de novo processo eleitoral;
2. eleger e empossar a comissão diretora e fixar-lhe o mandato que terá duração máxima de cento e vinte (120) e mínima de noventa (90) dias, obrigatoriamente;
3. eleger nova comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Compete à comissão eleitoral exercer as funções de diretoria, até a posse da comissão diretora.

Art. 43. A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

Art. 44. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições concorrendo somente as chapas mais votadas e que lograram o empate, observando-se as determinações dos §§ 2º e 3º art.46, deste Regimento Interno.

Art. 45. A comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Tribunal, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a eleição e a posse do funcionário eleito.

CAPÍTULO XI

Do Quórum e Vacância Administrativa

Art. 46. A eleição ocorrerá em três (03) dias úteis e será válida se, concorrendo duas ou mais chapas, participarem 20% dos associados aptos a votar, não se exigindo quórum quando concorrer apenas uma chapa.

§ 1º. Não sendo obtido o quórum do *caput*, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando todos os votos sem abrir, notificando em seguida, a comissão eleitoral, para que promova nova eleição em que não será exigido quórum.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese de nova eleição, poderão concorrer apenas as chapas inscritas para a primeira convocação.

§ 3º. Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer esse direito na primeira convocação.

Art. 47. Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a comissão eleitoral, excepcionalmente, procederá na forma prevista no artigo 25 do Estatuto.

Art.48. Competirá à comissão eleitoral dirigir o Sindicato, excepcionalmente, no prazo de vinte (20) dias, a partir do fim do mandato da diretoria, até à data da realização da assembleia geral extraordinária, na forma enunciada no artigo anterior.

Art. 49. Realizada a assembleia geral extraordinária, eleita e empossada a comissão diretora, terá esta o mandato de duração máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de noventa (90) dias, obrigatoriamente.

Art. 50. O novo processo eleitoral se desenvolverá no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, cabendo à nova Comissão Eleitoral realizá-lo.

Art. 51. A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

CAPÍTULO XII

Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 52. Será anulada a eleição, quando mediante recurso formalizado nos termos deste regimento interno, ficar comprovado:

1. que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
2. que foram preteridas quaisquer das formalidades estabelecidas neste regimento interno;
3. que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei, no estatuto, ou no regimento Interno;
4. ocorrência de vício ou fraude que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se der a ocorrência. De igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votada.

Art. 53. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 54. Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIII

Do Processo Eleitoral

Art. 55. À comissão eleitoral incumbe para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais ao processo eleitoral:

1. edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
2. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
3. exemplar da publicação impressa ou eletrônica que publicou a relação nominal das chapas registradas
4. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
5. relação dos sócios em condições de votar;
6. listas de votação;
7. atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
8. exemplar da cédula única de votação, quando for o caso;
9. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas se houver;
10. comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
11. ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO XIV

Dos Recursos

Art. 56 O prazo para interposição de recursos será de cinco (05) dias, contados da data final de realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º Os recursos e os documentos que o instruíram serão enviados por e-mail para a secretaria da comissão eleitoral, que responderá também por e-mail, dando ciência ao remetente no exato endereço eletrônico utilizado para fazer o recurso do recebimento da documentação.

§3º Cópia integral da documentação recebida será encaminhada em até vinte e quatro (24) horas ao recorrido, que terá prazo de três (03) dias para oferecer defesa.

§ 4º Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, a comissão eleitoral julgará no prazo de três (03) dias.

§5º O teor do recurso apresentado, os documentos que o instruíram, bem como o resultado do julgamento proferido pela Comissão Eleitoral serão disponibilizados no sítio do SISEJUFE na internet em até vinte e quatro (24) horas.

Art. 57 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

CAPÍTULO XV

Da Disposição Transitória

Art. 58. Para o pleito eleitoral que elegerá a gestão para o triênio 2023-2026, fica adotado o sistema de votação por meios telemáticos para todo o processo eleitoral, a começar pela eleição da Comissão Eleitoral, conforme Edital de Convocação publicado em oito (08) de agosto de 2023.

§ 1º A eleição, por meios telemáticos, ocorrerá no período de nove (09) a onze (11) de outubro do corrente ano e a posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de vinte e cinco (25) dias, após o encerramento do processo eleitoral com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para o pleito eleitoral de 2023, fica aprovado o seguinte Calendário Eleitoral:

8/08/2023 – publicação de Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Comissão Eleitoral e definição do Calendário Eleitoral.

23/08/2023 – Assembleia Geral Ordinária para eleição da Comissão Eleitoral e definição do Calendário Eleitoral.

1/09/2023 - publicação do Edital de Convocação das Eleições e do Aviso Resumido.

1/09/2023 a 11/09/2023 – período de registro de chapas concorrentes à diretoria e de candidatos à representantes sindicais.

11/09/2020 a 13/09/2023 – lavratura de ata de registro das chapas e dos candidatos a representantes sindicais.

13/09/2023 – publicação da relação nominal das chapas e dos candidatos e representantes sindicais.

13/09/2023 a 15/09/2023 – prazo para solicitação de impugnação de candidatos.

29/09/2023 – divulgação da lista de filiados aptos a votar e entrega da lista ao representante da chapa, mediante requerimento.

9/10/2023 a 11/10/2023 – realização das eleições com quórum de 20% dos associados aptos a votar, se concorrendo duas ou mais chapas, e não se exigindo quórum quando concorrer apenas uma chapa.

23/10/2023 a 25/10/2023 – realização, se necessário, das eleições em segundo turno sem exigência de quórum.

13/10/2023 – proclamação dos resultados da eleição e comunicação aos tribunais sobre as eleições e da posse dos eleitos.

13/10/2023 a 18/10/2023 – prazo para recurso contra os resultados das eleições.

6/11/2023 – posse da nova direção do Sisejufe e dos representantes sindicais para o triênio 2023-2026.